



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 27 DE JANEIRO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº. 2.212/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Município de Nova Boa Vista a realizar contratações para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art.193, Inciso III do Art. 194 e Art. 195 da Lei Municipal nº 855/05, Lei Municipal nº. 1.123/2009 e Lei Municipal 1.124/2009.

§ 1º As contratações serão pelo prazo de até 06 (seis) meses, possível prorrogação por igual prazo.

§ 2º As atividades para o contrato ao cargo de Professor, estão previstas na Lei Municipal nº 1.123/2009.

§ 3º As atividades para o contrato ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, estão previstas na Lei Municipal nº 1.124/2009.

§ 4º As atividades do Contrato ao cargo de monitor de escola, estão previstas no anexo Único da presente Lei Municipal.

§ 5º Os Contratados farão jus às vantagens estabelecidas nos incisos II, III e IV do Art. 197 da Lei Municipal nº 855/05, que *“Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”*.

§ 6º Os Contratado farão jus a remuneração mensal conforme quadro a seguir:

Nº Cargos	Denominação	Horas Semanais	Escolaridade	Vencimento
01	Professor de Geografia	20 h	Licenciatura em Geografia	R\$ 1.911,20
01	Professor de Português	20 h	Licenciatura em Letras	R\$ 1.911,20
06	Monitor de Escola	20 h	Licenciatura em Pedagogia	R\$ 1.360,00
02	Auxiliar de Serviços Gerais	40 h	Ensino Fundamental	R\$ 1.358,02

§ 7º Não se aplicam à contratação realizada sob a égide desta Lei, as vedações constantes do art. 196 da Lei Municipal nº 855/05, no que se refere a recontração de servidor antes de decorridos 06 (seis) meses do contrato anterior.

Art. 2º As referidas contratações serão de natureza administrativa, e precedidas de Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo Único - Para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, será obedecido a banca do Processo Seletivo Simplificado nº 007/2019 e não preenchendo as vagas, realizar-se-á novo processo seletivo juntamente com os demais cargos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

0601 12 365 0071 2028 31900400000000 0020 Contratação por tempo determinado
0601 12 365 0071 2028 31900400000000 0031 Contratação por tempo determinado
0601 12 365 0071 2028 31909400000000 0020 Indenizações e restituições trabalhistas
0601 12 365 0071 2028 31909400000000 0031 Indenizações e restituições trabalhistas
0601 12 365 0071 2028 33904600000000 0020 Auxílio alimentação
0601 12 365 0071 2029 31900400000000 0020 Contratação por tempo determinado
0601 12 365 0071 2029 31900400000000 0031 Contratação por tempo determinado
0601 12 365 0071 2029 31909400000000 0020 Indenizações e restituições trabalhistas
0601 12 365 0071 2029 31909400000000 0031 Indenizações e restituições trabalhistas
0601 12 365 0071 2029 33904600000000 0020 Auxílio alimentação
0601 12 365 0071 2089 31900400000000 0031 Contratação por tempo determinado
0601 12 365 0071 2089 31909400000000 0031 Indenizações e restituições trabalhistas
0601 12 365 0071 2089 33904600000000 0031 Auxílio alimentação
0602 12 361 0067 2036 31900400000000 0020 Contratação por tempo determinado
0602 12 361 0067 2036 31900400000000 0031 Contratação por tempo determinado
0602 12 361 0067 2036 31909400000000 0020 Indenizações e restituições trabalhistas
0602 12 361 0067 2036 31909400000000 0031 Indenizações e restituições trabalhistas
0602 12 361 0067 2036 33904600000000 0020 Auxílio alimentação
0602 12 361 0067 2075 31900400000000 0031 Contratação por tempo determinado
0602 12 361 0067 2075 33904600000000 0031 Auxílio alimentação

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 27 DIAS DO
MÊS DE JANEIRO DE 2021.

DANIEL THALHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

ALINE LOCATELLI
Secretária Municipal de Finanças, Administração e Turismo